

**SUPERVISOR REGIONAL: Laio Verbeno Sathler**

ENDEREÇO: Rodovia Ubá - Juiz de Fora, Km 02 - Horto Florestal - Ubá/MG

CEP: 36.500-000

E-mail: [laio.sathler@meioambiente.mg.gov.br](mailto:laio.sathler@meioambiente.mg.gov.br)

Referencia: Processo nº2100.01.00120026/2021-66

Eu, **Marcos Leandro Fontenelle Soares**, brasileiro, Bioquímico(a), portador (a) da Carteira de Identidade **M-3.380.149 SSP/MG** e **CPF nº 674.267.786-49**, residente e domiciliado Rua Fuad Chequer, nº35, Bairro Clelia Bernardes, município de Viçosa - MG, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar tempestivamente recurso pelos seguintes fatos:

a) Houve de forma equivocada a marcação na paisagem do meu imóvel rural, pelo agente cadastraste o ponto da nascente e a linha do curso d'água, com registro indevido no CAR (Cadastro Ambiental Rural), não sendo percebido até então;

b) Embora identificado nas imagens pelo Google Earth e pelo IDE, o local identificado como **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)**, Trata-se de um vale seco em uma linha talvegue, em caminhamento de água de chuva, não sendo caracterizada com APP, podendo ser verificado e confirmado por vistoria técnica pelo órgão ambiental competente;

c) Foi feita a devida retificação do CAR (recibo do CAR em anexo);

d) As referidas árvores (02 angico vermelho - Angico Vermelho - *Anadenanthera colubrina*) a ser suprimidas, estão localizadas em área comum, com ocupação antrópica consolidada (pasto), não caracterizada como área de preservação permanente conforme verificação em locu. São espécies muito comuns nas matas nativas secundárias da região, produzem muitas sementes anualmente dispersas pelo vento, regeneram naturalmente e abundante em áreas abertas, portanto não correm risco de extinção;

e) Justificativa para a supressão em virtude da proximidade de edificações e infra-estruturas existente e outras que serão executadas no local.

f) O material lenhoso será utilizado na manutenção de cerca e reforma de infra-estruturas, não tendo propósito a comercialização.

Ainda: A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei (CF/88) aos seguintes requisitos:

I – aproveitamento racional e adequado;

II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III- observância das disposições que regula as relações de trabalho;

IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

g)A propriedade mantém as atividades imprescindíveis à proteção de vegetação nativa (por exemplo: controle de fogo, de erosão, de espécies invasoras e proteção das áreas de floresta nativa que corresponde grande parte do imóvel);

Era o que tinha a relatar. Peço Deferimento

Viçosa, 19 de abril de 2021.

Atenciosamente,

P.P/ 

Marcos Leandro Fontenelle Soares

CPF nº 674.267.786-49



# RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3148301-016D.0CC9.7E60.4655.9C06.AA95.F362.5E01	Data de Cadastro: 31/07/2020 09:48:49
---	---------------------------------------

## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: SÍTIO RECANTO DAS CIGARRAS		
Município: Paula Cândido		UF: Minas Gerais
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: 20°48'29,27" S	Longitude: 42°58'42,22" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 26,6124		Módulos Fiscais: 0,9504
Código do Protocolo: MG-3148301-251B.5163.3DFE.A382.6692.81D9.6E5F.C1B8		

### INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico [www.car.gov.br](http://www.car.gov.br);
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.





# RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3148301-016D.OCC9.7E60.4655.9C06.AA95.F362.5E01

Data de Cadastro: 31/07/2020 09:48:49

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [24.98139999999997 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [26,6124 hectares].

## REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



## IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 674.267.786-49

Nome: MARCOS LEANDRO FONTENELLE SOARES

## ÁREAS DECLARADAS (em hectares)





# RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3148301-016D.OCC9.7E60.4655.9C06.AA95.F362.5E01 | Data de Cadastro: 31/07/2020 09:48:49

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	26,6124	Área Consolidada	7,8523
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	18,7198
Área Líquida do Imóvel	26,6124	<b>Reserva Legal</b>	
<b>APP / Uso Restrito</b>		Área de Reserva Legal	5,3392
Área de Preservação Permanente	0,7597		
Área de Uso Restrito	0,0000		

## MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
24.298	03/05/2000	2	0	Viçosa/MG
24.303	03/05/2000	2	0	Viçosa/MG
R-5-15.859	12/06/1989	2	0	Viçosa/MG
30.609	11/07/2007	2	0	Viçosa/MG

